



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº: 045/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ESTADO DO PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

“APROVADO”
na Sessão Extraordinária do dia
16, 09, 2023 por unanimidade
Diamante (PB), 16/09, 2023
Maria de Lourdes A. Pereira
Presidente

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Diamante, Hermes Mangueira Diniz Filho, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, encaminha para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos profissionais legalmente habilitados e no exercício, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do quadro de pessoal permanente do Município de Diamante, concessão de parcela complementar destinada a equiparar a remuneração desses servidores que possuem vencimentos inferiores aos valores estabelecidos na Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos abaixo:

§1º. O piso salarial dos Enfermeiros do Município será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais e na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, correspondente a R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais).

§2º. Sobre o valor do complemento, incidirá todos os descontos obrigatórios, inclusive previdenciários, que serão vertidos ao regime previdenciário que o servidor público estiver vinculado.

Recebido em
18.09.23
Módulo Aplicação de Recursos Financeiros
Sec. de Planejamento e Gestão



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

§ 3º. O valor a que se refere o caput será custeado com recursos financeiros oriundos da União, conforme Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2023.

§ 4º. Os Valores acima, em caso de ser desempenho em carga horária inferior, deverão ser adequados proporcionalmente a efetiva jornada laborada.

§ 5º. Farão jus ao recebimento da parcela complementar nos termos do artigo 1º desta Lei, os profissionais em efetivo exercício.

Art. 2º. As parcelas referidas no caput do art. 1º, **serão condicionadas e honradas** até o efetivo repasse dos recursos de assistência financeira complementar da União, sendo que no caso de interrupção ou suspensão da assistência financeira do governo federal, a remuneração dos profissionais beneficiários desta lei, será efetivado exclusivamente na forma da Lei Municipal nº 017/2016, ou legislação que tenha fixado valor da remuneração respectiva para cada cargo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos remuneratórios retroagem ao dia 1º de maio de 2023, nos termos do artigo 2º desta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Diamante, PB, em 12 de setembro de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL